

XVIII Encontro Científico de Ciências Sociais Aplicadas

ÉTICA NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

de 17 a 19 de novembro de 2025



ESTUDO DA CONFORMIDADE DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DO LEGISLATIVO NA MICRORREGIÃO DE TOLEDO - PR

Alessandra Caroline de Andrade da Silva

Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis
Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)

E-mail: alessandra.silva65@unioeste.br

Ellen Beatriz Sehnen Graunke

Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis
Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)

E-mail: ellen.graunke1@unioeste.br

Loreni Maria dos Santos Braum

Professor do Curso de Ciências Contábeis
Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)

E-mail: loreni.braum@unioeste.br

RESUMO: O objetivo da pesquisa consiste em analisar os Portais de Transparência do Poder Legislativo dos municípios da microrregião de Toledo a fim de identificar se atendem aos requisitos da Lei de Transparência Pública e da Lei de Acesso à informação *no tocante ao Índice de Transparência Pública - ITP*. A fundamentação teórica aborda aspectos sobre a gestão pública, transparência pública, acesso à informação e *accountability*. Quanto aos procedimentos metodológicos, trata-se de uma pesquisa exploratória, com análise multi-casos e a abordagem do problema é qualitativa. Os resultados evidenciaram que, embora a maioria das Câmaras Municipais apresente avanços no cumprimento das exigências legais, ainda persistem deficiências importantes, especialmente quanto à disponibilização da tramitação de projetos de lei, das atas das sessões e das votações nominais. Também se verificou falta de padronização na forma de apresentação das informações e carência de recursos voltados à acessibilidade e usabilidade dos portais, o que dificulta a compreensão e o acompanhamento por parte dos cidadãos. Conclui-se que, apesar dos progressos observados nos últimos anos, a transparência legislativa na microrregião de Toledo ainda demanda maior uniformidade, atualização constante e comprometimento efetivo dos gestores públicos com os princípios de publicidade e *accountability*, de modo a garantir à sociedade um acesso claro, inclusivo e democrático às informações públicas.

Palavras-chave: Transparência Pública. Acesso à Informação. *Accountability*.

1 INTRODUÇÃO

A Gestão Pública, para Portela e Nobre (2024), refere-se a um campo onde são aplicados princípios de organização, planejamento, direção e controle, no intuito de promover a eficiência e a eficácia na oferta de serviços públicos e na execução de políticas governamentais, contribuindo significativamente para melhores condições de vida da população.

No início, os gestores públicos tratavam os recursos públicos como se fossem pessoais, não havendo separações claras entre os bens do governante e os bens do Estado. Em 1930 este cenário começou a mudar com o governo de Getúlio Vargas, ao ser implantado o

modelo burocrático que buscava tornar a gestão pública mais profissional e eficiente (SESTI DE GOIS; RODRIGUES, 2021).

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, já previa aspectos sobre a transparência e eficiência dos recursos públicos ao estabelecer regras claras para a elaboração e execução dos orçamentos e ao definir as demonstrações contábeis que devem ser adotadas pelos órgãos das esferas federal, estadual e municipal.

No entanto, seu foco central foi na padronização das demonstrações contábeis públicas, com o objetivo de uniformizar os registros e facilitar o controle e a fiscalização da execução orçamentária. Essa lei foi fundamental para o desenvolvimento do sistema contábil governamental brasileiro, criando bases legais para a responsabilização dos gestores e para a prestação de contas ao Poder Legislativo e à sociedade.

Conforme Giacomoni (2012, p. 89), “a Lei nº 4.320/64 representou um avanço importante ao disciplinar de forma sistemática a contabilidade pública, definindo regras gerais que permitiram maior controle e comparabilidade entre os entes federativos, embora seu enfoque estivesse mais voltado para a técnica contábil do que para a gestão de resultados.”.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, tem por objetivo garantir o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das finanças públicas, além de prevenir situações de descontrole fiscal que comprometam o país, tendo como foco a promoção da gestão responsável dos recursos públicos bem como combater a corrupção e a improbidade administrativa.

A Lei de Responsabilidade Fiscal não proíbe o déficit, porém, obriga o gestor a demonstrar sua compatibilidade com as metas fiscais, impondo regras para sua compensação futura. (TORRES, 2005).

Em 2003, na Câmara dos Deputados em Brasília, teve início as discussões sobre a Lei de Acesso à Informação Pública no Brasil, com a apresentação do Projeto de Lei 219/2003 pelo deputado Reginaldo Lopes. Sendo o texto sancionado pela presidente Dilma Rousseff em 18 de novembro de 2011, após longa tramitação, transformando-se assim na Lei 12.527/2011. (PAES; LIMA; SANTOS, 2023).

Chamada de Lei de Acesso à Informação (LAI), tem como finalidade regulamentar o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal e garantir aos cidadãos o direito de acessar informações produzidas ou sob a responsabilidade dos órgãos públicos. (SILVA; RUE, 2019). Dessa forma, o Brasil passou a fazer parte do grupo dos Estados que já contavam com normas específicas sobre o acesso à informação disponível em órgãos públicos, alinhando-se às exigências e recomendações de várias agências, como por exemplo, a Organização das Nações Unidas. (SILVA; RUE, 2019).

Segundo o artigo 8º da Lei de Acesso à informação “É dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.” (Brasil, 2011). Considerando esses requisitos e a crescente necessidade da sociedade em acompanhar se o dinheiro público está sendo utilizado de forma responsável, ou não, foi instituído pelo Governo Federal o Portal da Transparência, como ferramenta para o exercício do desenvolvimento e da cidadania do país (MARTINS; VÉSPOLIS, 2013 *apud* MÜLLER *et al.*, 2020).

A forma de conceder acesso às informações foi por meio dos Portais de Transparência dos órgãos públicos, os quais devem estar disponíveis em meios eletrônicos de fácil acesso ao cidadão. Conforme determina a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), especialmente em seu artigo 8º, é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, inclusive por meio da internet. Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, já previa a

obrigatoriedade da transparência na gestão fiscal, exigindo que os entes públicos disponibilizem ao cidadão instrumentos como planos, orçamentos e prestações de contas em tempo real, por meios eletrônicos.

Atualmente há uma quantidade significativa de informações nos portais da transparência, porém, a forma como esses dados são apresentados por vezes desestimula a busca no site, o que compromete o objetivo da Lei 12.527/2011, que propõe que a informação seja disponibilizada de maneira clara, acessível e em linguagem de fácil compreensão. (BARALDI; BORGERT; FABRE, 2019).

O poder executivo tem por função principal a administração pública e a implementação das políticas públicas, exercendo o papel de gestor dos interesses coletivos, por meio da execução das leis e da direção dos órgãos governamentais. Segundo Di Pietro (2013, p. 145), “o Poder Executivo é responsável por administrar os bens e interesses públicos, coordenar as atividades do Estado e assegurar a execução das normas legais, garantindo a ordem e o funcionamento da máquina administrativa.”.

Já o poder legislativo, exercido pelos vereadores, tem por finalidade representar o povo, fiscalizar o Executivo e elaborar as leis municipais, garantindo o equilíbrio entre os poderes e a participação da comunidade nas decisões públicas. Segundo Meirelles (2017, p. 220), “os vereadores são os legítimos representantes do município, responsáveis pela elaboração das normas locais, fiscalização dos atos do prefeito e pela defesa dos interesses da população.”.

De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso IV, estabelece limites máximos para o número de vereadores conforme a população do município. Por exemplo, municípios com até 15 mil habitantes podem ter até 9 vereadores; aqueles com população entre 15 mil e 30 mil habitantes, até 11 vereadores; e assim sucessivamente, aumentando conforme o número de habitantes, para garantir representatividade proporcional.

O poder legislativo é fundamental para auxiliar o poder executivo no atendimento das necessidades da população ao criar leis e decretos que atendam os interesses públicos coletivos, respeitando as legislações que regulamentam a contabilidade pública.

As Câmaras de Vereadores representam o poder legislativo municipal e tem o dever de contribuir com o fomento do controle social assegurando a transparência, independentemente de estarem ou não sujeitos a sanções legais, facilitando o acesso às informações de interesse público. É responsabilidade dos vereadores atender as necessidades locais dos cidadãos, fiscalizando e legislando (CAMPAGNONI *et al.*, 2016).

A pesquisa realizada por Kaiber e Müller (2018) buscou analisar a compreensão de vereadores, servidores públicos e parte da população sobre a transparência no site da Câmara de vereadores de Poço das Antas. Os resultados revelaram que todos os vereadores entrevistados entendem a importância da transparência no site, considerando que o mesmo está bem estruturado e transparente. Já 97% dos entrevistados do setor público e parte da população, consideram a transparência como importante no site e 94% avaliam estar satisfeitos com a sua estruturação e disponibilidade das informações.

Techio e Pinto (2023) realizaram uma pesquisa com o objetivo de demonstrar o grau de conformidade, dos sites institucionais dos órgãos dos poderes legislativos dos municípios do Rio Grande do Sul com mais de 10 mil habitantes, com a Lei Federal 12.527/2011 para tanto utilizaram-se da pesquisa descritiva e observacional, tendo abordagem qualitativa cujos dados foram coletados junto ao site do TCE RS. Os procedimentos para mensuração dos níveis de transparência consistiram em classificar os municípios em cinco níveis: muito alto, alto, razoável, baixo e muito baixo. Os resultados demonstraram que do total da amostra, classificaram-se como alto ou muito alto 13,7%, o restante, classificou-se nível razoável, baixo ou muito baixo.

Andrade e Raupp (2017) desenvolveram uma investigação sobre a transparência de Câmaras Municipais à luz da Lei de Acesso à Informação, a partir de evidências empíricas dos maiores municípios brasileiros. Nesta pesquisa a coleta de dados foi realizada mediante observações nos portais eletrônicos e seu registro foi feito mediante protocolo de observação. Como resultado de pesquisa evidenciou-se a necessidade das práticas de gestão da informação serem redefinidas, bem como, a criação uma cultura organizacional mais transparente.

Diante disso, surge o seguinte questionamento: *Os portais da transparência do poder legislativo dos municípios que compõem a microrregião de Toledo estão em conformidade com os requisitos de transparência e acesso à informação no tocante ao Índice de Transparência Pública - ITP?*

Para responder a este questionamento o objetivo da pesquisa consiste em analisar os Portais de Transparência do Poder Legislativo dos municípios da microrregião de Toledo a fim de identificar se atendem aos requisitos da Lei de Transparência Pública e da Lei de Acesso à informação *no tocante ao Índice de Transparência Pública - ITP*.

Este estudo justifica-se pela importância de avaliar a efetividade da disponibilidade das informações públicas nos portais de transparência dos municípios que integram a microrregião de Toledo, tendo em vista que a transparência permite à sociedade o conhecimento das ações tomadas pelos governantes, das políticas introduzidas e dos recursos mobilizados. (VISENTINI; SANTOS, 2019).

No tocante ao poder legislativo, ressalta-se a importância de análises deste tipo tendo em vista que os vereadores, em sua função fiscalizar o poder executivo, ao monitorar a implementação de leis e programas que assegurem a transparência, além de, a distribuição de recursos públicos, dependem da disponibilização eficaz de informações públicas (ANDRADE; NOGUEIRA, 2023).

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica deste estudo aborda os conceitos de gestão pública, transparência pública, acesso à informação e *accountability*, considerados elementos essenciais para compreender a importância dos Portais de Transparência no contexto do poder legislativo municipal, especialmente no que diz respeito à promoção do controle social, da participação cidadã e da responsabilização dos gestores públicos.

2.1 GESTÃO PÚBLICA

A gestão pública pode ser compreendida como o conjunto de processos e ações administrativas por meio dos quais o Estado organiza e aplica os recursos públicos para atender às demandas coletivas. Seu objetivo central não é o lucro, como na iniciativa privada, mas sim a promoção do bem-estar social, garantindo direitos fundamentais por meio da oferta de serviços públicos como saúde, educação, segurança e infraestrutura. A atuação do gestor público deve ser pautada por princípios constitucionais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelece o artigo 37 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

Historicamente, um dos marcos legais mais relevantes para a organização das finanças públicas brasileiras foi a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.” (BRASIL, 1964). Essa legislação estabeleceu os fundamentos da contabilidade pública brasileira e definiu as regras para a elaboração do orçamento, classificando receitas e despesas, e estruturando as peças orçamentárias fundamentais: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei

Orçamentária Anual (LOA). Com o advento da Constituição Federal de 1988, a gestão pública ganhou novo status jurídico e político. A chamada "Constituição Cidadã" reforçou o papel do planejamento governamental, da transparência na administração pública e da necessidade de controle social e institucional. Nos artigos 165 a 169, a Constituição estabelece os instrumentos de planejamento orçamentário, ao passo que nos artigos 70 a 75 trata dos mecanismos de controle, como a atuação dos Tribunais de Contas (BRASIL, 1988). Além disso, a Constituição consolidou os princípios norteadores da administração pública e ampliou o acesso da sociedade aos processos decisórios e de fiscalização.

No contexto da responsabilidade fiscal, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), representou um avanço significativo. Ela introduziu regras rigorosas para o equilíbrio das contas públicas, impondo limites para as despesas com pessoal e para o endividamento de entes federativos, além de exigir maior transparência na gestão fiscal (BRASIL, 2000). Segundo Giacomoni (2017), a LRF foi uma resposta à necessidade de disciplinar o comportamento financeiro do Estado, evitando a geração de déficits fiscais recorrentes e promovendo a sustentabilidade das finanças públicas. Dessa forma, a gestão pública brasileira é estruturada sobre um arcabouço legal sólido e interligado. A Lei nº 4.320/1964 oferece as bases da contabilidade e do orçamento público; a Constituição Federal de 1988 amplia os princípios e os mecanismos de controle e participação; e a Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000 impõe limites e metas para garantir a responsabilidade na aplicação dos recursos. Esses dispositivos visam garantir uma administração pública eficiente, transparente e comprometida com os interesses da sociedade.

2.2 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

A transparência pública é um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito e tem sua origem normativa no Brasil consolidada a partir da Constituição Federal de 1988. O artigo 37 consagrou a publicidade como um dos princípios da administração pública, ao lado da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. Além disso, o art. 5º, inciso XXXIII, garantiu que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral.” (BRASIL, 1988). Essa previsão constitucional foi reforçada com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que passou a exigir mecanismos práticos de transparência na gestão fiscal. O art. 48 da LRF determina que “são instrumentos de transparência da gestão fiscal os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e os respectivos pareceres prévios; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal.”. Esses documentos devem ser amplamente divulgados, inclusive por meios eletrônicos de acesso público. Segundo Giacomoni (2017), a LRF “foi responsável por consolidar uma cultura de responsabilidade e visibilidade na administração dos recursos públicos, aproximando o cidadão da gestão fiscal.” (GIACOMONI, 2017, p. 189).

A partir de 2009, o governo brasileiro intensificou as ações para regulamentar o direito constitucional de acesso à informação. Esse processo culminou na Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), que entrou em vigor em maio de 2012. A LAI estabeleceu procedimentos objetivos para garantir o direito de acesso às informações públicas, impondo prazos, formas de solicitação e obrigações de transparência ativa — isto é, a divulgação espontânea de informações por parte do Estado, sem necessidade de solicitação. Para Abrucio (2010, p. 8), a consolidação da transparência no Brasil “vem sendo impulsionada por uma combinação de pressões da sociedade civil, compromissos internacionais e avanços institucionais internos, como os verificados com a LRF e a tramitação da LAI.”. Complementarmente, Ramalho (2018, p. 132) destaca que a LAI

“transforma o paradigma da informação pública no Brasil: de algo reservado à administração, passa a ser um direito presumido do cidadão.”

Assim, a trajetória da transparência no Brasil reflete uma evolução normativa coerente e progressiva: começa com fundamentos constitucionais em 1988, passa pela responsabilidade fiscal em 2000 e se completa com a regulamentação do acesso à informação em 2011, com bases preparatórias desde 2009. Esse processo fortalece a *accountability* democrática, permitindo que a sociedade acompanhe, critique e influencie a administração pública.

2.3 ACESSO À INFORMAÇÃO

Segundo a Constituição Federal de 1988 é dever da administração pública fornecer aos cidadãos publicidade e acesso à informação (PAES; LIMA; SANTOS, 2023). Em seu artigo 37 a constituição impõe à administração pública o dever de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dentre esses, destaca-se a publicidade como um instrumento essencial para o exercício do controle social e para a promoção da transparência governamental, permitindo que a sociedade acompanhe, fiscalize e participe da gestão pública.

Ao longo dos anos seguintes, esse direito foi sendo reforçado por normas infraconstitucionais. A Lei nº 9.755/1998, por exemplo, determinou a criação do Sítio da Transparência da administração pública federal. Já a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) — Lei Complementar nº 101/2000, deu um passo importante ao determinar, em seu artigo 48, que a transparência da gestão fiscal será assegurada mediante a disponibilização de informações orçamentárias e financeiras em meios eletrônicos de acesso público.

Em 2009, o Decreto nº 6.932/2009 previu a Carta de Serviços ao Cidadão, com o intuito de informar a sociedade sobre os serviços públicos ofertados, padrões de qualidade e formas de acesso. Porém, foi somente com a promulgação da Lei nº 12.527/2011, denominada de Lei de Acesso à Informação (LAI), que se consolidou um marco legal robusto sobre o tema. Essa lei regulamenta o direito constitucional de acesso à informação pública, estabelecendo procedimentos claros para solicitação e fornecimento de informações pelos órgãos públicos de todos os entes federativos.

A LAI foi chamada de “revolucionária” e “subversiva” por fornecer amplo acesso a informações governamentais (DARCH; UNDERWOOD, 2010:9 *apud* MICHENER; CONTRERAS; NISKIER, 2018). A publicidade refere-se à divulgação e à transparência dos atos praticados pela Administração em cada etapa do procedimento, os quais devem ser acessíveis aos cidadãos, garantindo-lhes a oportunidade de acompanhar e fiscalizar sua legalidade. (DI PIETRO, 2009, p.359 *apud* WEBER; SCHMIDT, 2023).

Nesse contexto, a publicização ganha destaque como um mecanismo essencial para um governo transparente pois trata da divulgação ativa e acessível das informações públicas, permitindo que os cidadãos compreendam e participem das decisões governamentais.

2.4 ACCOUNTABILITY

Accountability é uma expressão da língua inglesa que se refere a conceitos como transparência, prestação de contas e responsabilização. Tais conceitos são fundamentais para as democracias representativas modernas, cujas atividades governamentais “devem estar circunscritas pelas leis e desenvolverem-se dentro dos limites dos interesses democráticos e sociais.” (ROCHA, 2013, p. 904). De acordo com Olsen (2018, p. 25), “nas democracias representativas contemporâneas, a *accountability* é vista como um ideal e uma conquista, assim como parcialmente constitutiva do governo democrático.”

A palavra *accountability*, de origem inglesa, se refere a ideias como responsabilidade, transparência na gestão e obrigação de prestar contas sobre ações e decisões tomadas. (DUARTE; ZOUAIN, 2019). Nesse contexto, o *disclosure*, que é entendido como o processo sistemático de evidênciação e divulgação transparente de informações, especialmente de natureza contábil, financeira e orçamentária, é apontado como o pilar informacional da *accountability*. (ANDRADE et al., 2012).

De acordo com Andrade *et al.* (2012), o *disclosure* na gestão pública não se limita ao cumprimento formal de normas legais, mas representa um instrumento essencial para o exercício do controle social e para a efetivação da responsabilidade democrática, pois a ausência ou insuficiência de informações impede a análise crítica e a fiscalização da alocação dos recursos públicos.

A transparência pública, portanto, liga *disclosure* e *accountability*. A *accountability* somente se concretiza quando há práticas efetivas de *disclosure*, ou seja, com a divulgação das informações públicas de forma clara, acessível e contínua, possibilitando que os cidadãos e os órgãos de controle possam acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, a transparência torna-se condição indispensável para o exercício do controle social. (ANDRADE *et al.*, 2012).

2.5 PESQUISAS ANTERIORES

Techio e Pinto (2023) realizaram uma pesquisa com o objetivo de demonstrar o grau de conformidade, dos sites institucionais dos órgãos dos poderes legislativos dos municípios do Rio Grande do Sul com mais de 10 mil habitantes, com a Lei Federal 12.527/2011 para tanto utilizaram-se da pesquisa descritiva e observacional, tendo abordagem qualitativa cujos dados foram coletados junto ao site do TCE RS. Os procedimentos para mensuração dos níveis de transparência consistiram em classificar os municípios em cinco níveis: muito alto, alto, razoável, baixo e muito baixo. Os resultados demonstraram que apenas 13,7% dos municípios atingiram níveis alto ou muito alto de conformidade com a lei, enquanto os demais 86,3% apresentaram níveis razoável, baixo ou muito baixo de transparência. O município com o Legislativo mais transparente foi Bento Gonçalves, e o menos transparente, Planalto.

Andrade (2017) desenvolveu em sua dissertação de mestrado uma investigação sobre a transparência de Câmaras Municipais à luz da Lei de Acesso à Informação, a partir de evidências empíricas dos maiores municípios brasileiros. O modelo metodológico proposto classificava os portais de acordo com a capacidade de transparência observada, sendo possível enquadrá-los em quatro categorias distintas: Capacidade nula, baixa, média e alta. Os resultados revelaram que a maioria dos portais (90,22%) atendia parcialmente aos indicadores exigidos pela LAI, sendo classificados com capacidade baixa de transparência. Apenas 7 portais (5,26%) apresentaram capacidade alta, ou seja, cumpriam totalmente os requisitos legais e ainda ofereciam instrumentos adicionais de transparência. Outros 6 portais (4,51%) apresentaram capacidade nula, por não estarem presentes na internet ou por não oferecerem qualquer informação exigida pela legislação. A pesquisa evidenciou a necessidade de maior comprometimento dos Legislativos com a cultura de acesso à informação e prestação de contas.

No ano de 2018 Kaiber e Muller realizaram uma pesquisa com o objetivo de analisar a compreensão de vereadores, servidores públicos e parte da população sobre a transparência no site da Câmara de Vereadores de Poço das Antas. Para atender a este objetivo elaboraram um questionário aplicado aos três grupos distintos: vereadores, servidores públicos e cidadãos do município. O instrumento buscava identificar a percepção dos respondentes quanto à importância da transparência, à clareza das informações disponibilizadas e à estrutura do site

institucional da Câmara. Os resultados indicaram que 100% dos vereadores entrevistados consideravam a transparência no site como sendo de fundamental importância e afirmavam que o portal estava bem estruturado. Entre os servidores públicos e parte da população, 97% reconheceram a importância da transparência e 94% declararam estar satisfeitos com a estrutura e a disponibilização das informações. O estudo reforça a importância da transparência como ferramenta de cidadania e fiscalização da gestão pública.

Pessoa *et al.* (2020) investigaram os gastos com diárias das Câmaras Municipais da Paraíba no ano de 2019, relacionando-os a variáveis como população, número de vereadores, distância da capital, número de beneficiários e se o gestor estava em primeiro mandato com maioria na câmara. A pesquisa utilizou abordagem quantitativa, com dados coletados nos portais da transparência e tratados por meio de análise estatística. Os resultados mostraram que a distância da capital e o perfil político do gestor influenciam diretamente nos valores gastos com diárias. Os autores apontam ainda possíveis indícios de uso político desses recursos, reforçando a importância da transparência e do controle social sobre essas despesas.

Visentini e Santos (2019) realizaram um estudo sobre os níveis de transparência nos portais eletrônicos de 25 municípios pertencentes ao Corede Missões/RS. Utilizaram como metodologia o Índice de Transparência da Gestão Pública Municipal (ITGP-M), o qual pontua os portais em até 143 pontos, distribuídos em seis categorias. Os resultados revelaram um desempenho baixo: a média geral foi de 53,68 pontos, com o menor índice registrado em Dezesseis de Novembro (35 pontos) e o maior em São Luiz Gonzaga (76 pontos). Os autores concluíram que, na maioria dos casos, os portais se assemelham a murais eletrônicos com informações limitadas, não cumprindo satisfatoriamente os requisitos legais de transparência e dificultando o controle social efetivo.

Silva e Rue (2019) analisaram o acesso à informação como instrumento de democratização do Poder Judiciário, por meio de uma comparação entre os países do Mercosul. Utilizando os métodos dedutivo e comparativo, o estudo destacou a transparência ativa e a forma como os judiciários utilizam a internet para divulgar informações. Os resultados mostraram que o Brasil se sobressai na região por ter uma legislação específica que obriga o Judiciário a adotar práticas de transparência detalhadas. Conclui-se que a LAI representa um avanço importante no combate à opacidade institucional, fortalecendo a democracia e o controle social.

Baraldi, Borgert e Fabre (2019) analisaram a transparência ativa dos portais eletrônicos de pequenos municípios do Paraná, com base nas exigências da Lei de Acesso à Informação. A pesquisa, de caráter descritivo e exploratório, utilizou observação direta e roteiro baseado em critérios legais. Os resultados mostraram que muitos portais não atendem integralmente à legislação, apresentando falhas na clareza, atualização e usabilidade das informações. O estudo destaca a necessidade de fortalecimento institucional e capacitação técnica para melhorar a transparência e o controle social nos municípios de menor porte.

Paes, Lima e Santos (2023) analisaram os Portais da Transparência como instrumentos de controle social, destacando a importância da transparência ativa para o acesso efetivo à informação pública. O estudo ressalta que os portais devem ir além do cumprimento formal da lei, atuando como ferramentas de cidadania e fiscalização. Os resultados indicaram que, apesar dos avanços legais, muitos portais ainda apresentam limitações, com informações genéricas e de difícil compreensão. Os autores defendem que a eficácia da transparência depende da qualidade, clareza e acessibilidade das informações disponibilizadas.

Martins e Véspolis (2013), *apud* Müller *et al.* (2020), investigaram a percepção dos cidadãos sobre a transparência pública municipal, por meio de uma abordagem quantitativa com questionários aplicados em diferentes municípios. O estudo revelou que, apesar de os cidadãos reconhecerem a importância do acesso à informação, muitos desconhecem ou não utilizam os portais de transparência. Conclui-se que a efetividade da transparência vai além da

existência de ferramentas legais e tecnológicas, exigindo também ações educativas que incentivem o engajamento cívico e superem barreiras socioeducacionais.

Medeiros e Araújo (2019) analisaram o Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Capim Grosso (BA) como instrumento de controle social. A pesquisa, de natureza descritiva e exploratória, baseou-se na observação sistemática do portal entre fevereiro e março de 2019, além de análise documental e bibliográfica. A investigação avaliou aspectos como acessibilidade, atualização das informações e presença de seções essenciais. Os resultados revelaram que, embora o portal apresentasse estrutura básica funcional, havia significativa defasagem na atualização dos conteúdos, o que compromete sua eficácia. Os autores enfatizaram que a transparência efetiva exige informações claras, atualizadas e acessíveis, conforme a Lei nº 12.527/2011 e o Decreto nº 8.777/2016.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa é do tipo exploratória, pois busca proporcionar maior compreensão sobre a transparência no poder legislativo municipal. O instrumento de coleta de dados será uma planilha elaborada com base nos critérios do Índice de Transparência Pública (ITP), que classifica os níveis de transparência em sete categorias: diamante, ouro, prata, intermediário, básico, inicial e inexistente. Como procedimento de coleta de dados, utiliza-se o estudo multi-casos, permitindo a análise comparativa entre diferentes municípios da microrregião de Toledo. A abordagem do problema é qualitativa, possibilitando tanto a mensuração objetiva de conformidades legais quanto a interpretação de aspectos subjetivos, como clareza e acessibilidade das informações nos portais. Quanto aos aspectos éticos, esta pesquisa não envolve seres humanos como participantes diretos. Todos os dados analisados são de acesso público, obtidos exclusivamente em portais oficiais das Câmaras Municipais e do Radar da Transparência Pública (ATRICON, 2024).

3.1 PESQUISA EXPLORATÓRIA

Segundo Gil (2008, p. 27), a pesquisa exploratória busca, principalmente, desenvolver e esclarecer ideias, ajudando a entender melhor um tema e a definir com mais clareza o problema que será estudado. Esse tipo de pesquisa costuma ser mais flexível e, por isso, é comum utilizar materiais já publicados, como livros e documentos, além de entrevistas abertas e estudos de casos reais. É uma abordagem recomendada quando o assunto ainda é pouco conhecido, funcionando como um primeiro passo para estudos mais detalhados e organizados no futuro.

Neste contexto, esta pesquisa trata-se de uma pesquisa exploratória, uma vez que tem por finalidade examinar e revelar informações e conhecimentos a partir da análise do conjunto amostral definido, com o intuito de proporcionar uma compreensão inicial e abrangente acerca da temática abordada (RICHARDSON, 2017, *apud* ARRUDA *et al.*, 2021).

Neste estudo, optou-se pela abordagem exploratória, pois, ela permite uma compreensão inicial e ampla sobre como as Câmaras Municipais da microrregião de Toledo – PR estão lidando com a transparência pública. Através dela, é possível identificar o que já está sendo feito e o que ainda precisa ser melhorado na divulgação das informações públicas. Dessa forma, a pesquisa exploratória serve como um ponto de partida para entender melhor o tema e pode contribuir para estudos mais aprofundados no futuro.

3.2 ESTUDO MULTI-CASOS

Esta pesquisa utilizará o estudo de multi-casos que é uma estratégia metodológica que analisa dois ou mais objetos de pesquisa com o intuito de identificar padrões, semelhanças e diferenças entre eles. Essa abordagem amplia a compreensão do fenômeno investigado e possibilita tanto a formulação de proposições teóricas quanto a definição de diretrizes práticas. (Carneiro, 2018, *apud* Bernardes *et al.*, 2024).

Sendo assim, esta pesquisa é caracterizada como um estudo multicasos, pois analisa os Portais da Transparência das Câmaras de Vereadores dos municípios da microrregião de Toledo – PR, comparando como cada um organiza e apresenta suas informações públicas. Ao estudar vários municípios ao mesmo tempo, é possível perceber diferenças e semelhanças na forma como cumprem as leis de transparência e acesso à informação. Essa comparação ajuda a identificar quais práticas funcionam melhor, quais pontos ainda precisam ser melhorados e como cada município está lidando com suas obrigações legais, contribuindo para uma visão mais ampla e detalhada do tema.

3.3 ABORDAGEM QUALITATIVA

A abordagem qualitativa está centrada na compreensão de fenômenos sociais por meio da análise de aspectos subjetivos, como percepções, significados, experiências e interpretações dos sujeitos envolvidos. Ela não utiliza dados numéricos como foco principal, mas sim descrições detalhadas e interpretações contextuais. Segundo Minayo (2001), a pesquisa qualitativa se preocupa com “um nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, que se refere ao universo dos significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes.”.

A presente pesquisa adota abordagem qualitativa com o objetivo de proporcionar uma análise mais ampla do objeto estudado. A abordagem qualitativa possibilita interpretar a forma como as informações são apresentadas nos portais, considerando aspectos como clareza, acessibilidade e linguagem adotada. Segundo Minayo (2001), a abordagem qualitativa busca compreender significados sociais.

3.4 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

População é o conjunto total de elementos que possuem as características que se deseja estudar. De acordo com Gil (2008), população é o conjunto de seres ou objetos que apresentam pelo menos uma característica em comum, e sobre os quais se pretende obter informações por meio da pesquisa. Richardson et al. (1999) também reforçam essa definição, indicando que a população representa o universo de interesse do pesquisador, podendo ser finita ou infinita.

Amostra é uma parte ou subconjunto da população, selecionada com o objetivo de representar as características do todo. Segundo Gil (2008), a amostra deve ser suficientemente representativa para que as conclusões obtidas possam ser generalizadas à população. Richardson et al. (1999) afirmam que o uso da amostragem permite reduzir custos, tempo e esforço, sem comprometer significativamente a validade da pesquisa, desde que a seleção seja criteriosa.

Nesta pesquisa a amostra corresponde aos municípios pertencentes à microrregião de Toledo, no Estado do Paraná.

3.4.1 Instrumento de coleta de dados

O Índice de Transparência da Administração Pública foi criado pelo Tribunal de Contas do Paraná para verificar, junto com a população, o quanto os sites dos órgãos públicos

do estado mostram de forma clara as informações sobre o que está sendo feito. Desde 2018, a ideia é fazer com que o Paraná seja um exemplo de transparência no Brasil, ajudando os cidadãos a usarem melhor essas plataformas para acompanhar e cobrar ações do governo (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, 2024). Anualmente os municípios respondem a pesquisa sobre a transparência pública e, por meio destes dados, são classificados em níveis de transparência no Radar da Transparência Pública (<https://radardatransparencia.atricon.org.br>) e podem ser acessados pelo Painel que segrega por esfera (Distrital, Federal, Estadual e Municipal), poder (Executivo, Legislativo, Judiciário entre outros). Além disso, apresenta a classificação em inexistente, inicial, básico, intermediário, prata, ouro ou diamante, conforme o grau de transparência.

Os dados foram coletados de forma qualitativa, sendo assim, a análise qualitativa apresentou como essas informações estão organizadas e apresentadas ao cidadão, permitindo identificar o quanto os portais são transparentes, mas também se essa transparência é útil e acessível à população.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esta sessão apresenta os resultados da pesquisa sobre o ITP e sobre aspectos relevantes da transparência pública em termos de acessibilidade, navegabilidade, usabilidade e *accountability*.

4.1 ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA NO RADAR NO PAINEL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

A Cartilha da Atricon, baseada nas orientações do TCE-RS, TCE-PR e TCU, detalha a Matriz de Critérios de Avaliação do PNTP, que mensura a transparência dos portais públicos. São 176 critérios, divididos em essenciais, obrigatórios e recomendados. O índice de transparência (0% a 100%) considera o peso e a relevância de cada critério. A análise abrange disponibilidade, atualidade, série histórica, relatórios e filtros de pesquisa. Apenas os níveis Diamante, Ouro e Prata recebem o Selo de Qualidade, sendo que o não cumprimento de um critério essencial impede a certificação (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, 2024).

A pesquisa realizada nos municípios da microrregião de Toledo teve foco nas questões do Poder Legislativo dos municípios, cujas questões e verificações do ano de 2024 são apresentadas no Quadro 1.

CRITÉRIO	CLASSIFICAÇÃO	A. C	D. O	E. R. O	G	M. C. R	M	Me	N. S. R	O. V. R	P	P. B	Q. P	S. H	S. J. P	S. P. I	T. R	T	Tu
Divulga a composição da Casa, com a biografia dos parlamentares?	Obrigatória	atende	atende	atende	Não atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende
Divulga as leis e atos infralegais (resoluções, decretos, etc.) produzidos?	Obrigatória	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende
Divulga projetos de leis e de atos infralegais, bem como as respectivas tramitações (contemplando ementa, documentos anexos, situação atual, autor, relator)?	Obrigatória	atende	atende	atende	Não atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	Não Atende	atende	atende	Não Atende	atende	atende	atende	atende
Divulga a pauta das sessões do Plenário?	Obrigatória	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende
Divulga a pauta das Comissões?	Obrigatória	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	Não Atende	atende	atende	Não Atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende
Divulga as atas das sessões, incluindo a lista de presença dos parlamentares em cada sessão?	Obrigatória	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende
Divulga lista sobre as votações nominais?	Recomendada	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	Não Atende	Não Atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende
Divulga o ato que aprecia as Contas do Chefe do Poder Executivo (Decreto) e o teor do julgamento (Ata ou Resumo da Sessão que aprovou ou rejeitou as contas)?	Obrigatória	atende	atende	atende	Não atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	Não Atende	atende	Não atende	atende	atende	atende	atende	atende

Há transmissão de sessões, audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de participação popular via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros?	Recomendada	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	Não Atende	atende	atende	atende	atende
Divulga a regulamentação e os valores relativos às cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória?	Recomendada	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	Não Atende	atende	atende	atende	Não Atende	atende	atende	atende	atende
Divulga dados sobre as atividades legislativas dos parlamentares?	Recomendada	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende

Quadro 1 – Atendimento da divulgação de informações obrigatórias e recomendadas -2024

Fonte: elaborado pelas autoras.

Observou-se que no ano de 2024 o município de Guaíra não apresentou três informações obrigatórias, enquanto Pato Bragado deixou de divulgar três informações obrigatórias e uma recomendada. Além disso, municípios como Entre Rios do Oeste e Ouro Verde do Oeste, apresentaram falhas quanto à disponibilização de dados legislativos, especialmente no que se refere à tramitação de projetos de lei e à divulgação das atas das sessões plenárias.

No ano de 2025, observou-se que os mesmos municípios continuam apresentando dificuldades no atendimento aos requisitos de transparência nos mesmos quesitos identificados no período anterior, com exceção de Pato Bragado, que passou a divulgar a tramitação de projetos de lei em seu portal legislativo, conforme se apresenta no Quadro 2.

CRITÉRIO	CLASSIFICAÇÃO	A. C	D. O	E. R. O	G	M. C. R	M	Me	N. S. R	O. V. R	P	P. B	Q. P	S. H	S. J. P	S. P. I	T. R	T	Tu
Divulga a composição da Casa, com a biografia dos parlamentares?	Obrigatória	atende	atende	atende	Não atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende
Divulga as leis e atos infralegais (resoluções, decretos, etc.) produzidos?	Obrigatória	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende
Divulga projetos de leis e de atos infralegais, bem como as respectivas tramitações (contemplando ementa, documentos anexos, situação atual, autor, relator)?	Obrigatória	atende	atende	atende	Não atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	Não atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende
Divulga a pauta das sessões do Plenário?	Obrigatória	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende
Divulga a pauta das Comissões?	Obrigatória	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	Não atende	atende	atende	Não atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende
Divulga as atas das sessões, incluindo a lista de presença dos parlamentares em cada sessão?	Obrigatória	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende
Divulga lista sobre as votações nominais?	Recomendada	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	Não atende	Não atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende

Divulga o ato que aprecia as Contas do Chefe do Poder Executivo (Decreto) e o teor do julgamento (Ata ou Resumo da Sessão que aprovou ou rejeitou as contas)?	Obrigatória	atende	atende	atende	Não atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	Não atende	atende	Não atende	atende	atende	atende	atende
Há transmissão de sessões, audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de participação popular via meios de comunicação como rádio, TV, internet, entre outros?	Recomendada	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	Não atende	atende	atende	atende	atende
Divulga a regulamentação e os valores relativos às cotas para exercício da atividade parlamentar/verba indenizatória?	Recomendada	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	Não atende	atende	atende	atende	atende
Divulga dados sobre as atividades legislativas dos parlamentares?	Recomendada	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende	atende

Quadro 2 – Atendimento da divulgação de informações obrigatórias e recomendadas -2025

Fonte: elaborado pelas autoras.

O Índice de Transparência Pública no Radar da Transparência apresenta a classificação contida no Quadro 3.

Município	Índice 2024	Nível
Assis Chateaubriand	95,86%	Diamante
Diamante do Oeste	82,43%	Prata
Entre Rios do Oeste	82,97%	Prata
Guaíra	91,55%	Ouro
Marechal Cândido Rondon	97,92%	Diamante
Maripá	94,18%	Ouro
Mercedes	98,19%	Diamante
Nova Santa Rosa	92,79%	Ouro
Ouro Verde do Oeste	92,22%	Ouro
Palotina	90,30%	Ouro
Pato Bragado	52,21%	Intermediário
Quatro Pontes	88,24%	Ouro
Santa Helena	83,96%	Prata
São José das Palmeiras	89,75%	Ouro
São Pedro do Iguaçu	93,16%	Ouro
Terra Roxa	96,73%	Diamante
Toledo	88,54%	Ouro
Tupãssi	94,04%	Ouro

Quadro 3 – Índice de Transparência no Painel do Radar da Transparência dos anos de 2024 e 2025

Fonte: elaborado pelas autoras.

Diante dos dados analisados, observou-se que dos 18 municípios, apenas 4 são Diamante, e um município é de nível Intermediário sendo ele Pato Bragado. Cabe destacar que o índice de Transparência e o Nível de Transparência do ano de 2025 ainda não foi divulgado no Radar da Transparência Pública.

4.2 ACESSIBILIDADE, NAVEGABILIDADE, USABILIDADE E *ACCOUNTABILITY*

A acessibilidade, conforme define Oliveira (2022), consiste na adaptação dos meios digitais para que todas as pessoas, independentemente de suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas, possam acessar e compreender as informações públicas. Os portais analisados cumprem os requisitos básicos de publicidade e acesso à informação, mas ainda apresentam limitações quanto à acessibilidade digital. Em muitos casos, não há ferramentas de ajuste de contraste, tamanho de fonte, VLibras ou atalhos de teclado, o que dificulta o uso por pessoas com deficiência visual ou auditiva. Embora municípios como Toledo e Cascavel tenham bons índices de transparência, a acessibilidade ainda não é padronizada entre os portais. Falta também indicação de conformidade com normas como o e-MAG ou WCAG, e muitos documentos (PDFs, relatórios) não estão em formato acessível (OLIVEIRA, 2022). Assim, os portais são transparentes quanto ao conteúdo, mas ainda pouco inclusivos quanto à forma de acesso, necessitando adequações técnicas para garantir o acesso pleno e igualitário à informação pública.

Segundo Ferreira e Leite (2003) a navegabilidade refere-se à fluidez do percurso entre páginas e seções dentro do site. Nos portais de transparência da microrregião de Toledo-PR a navegabilidade varia entre os municípios, mas, em geral, é funcional, porém pouco intuitiva. A estrutura de menus costuma ser extensa e, em alguns casos, as informações estão dispersas ou de difícil localização, exigindo várias etapas para encontrar relatórios e demonstrativos. Alguns portais, como o de Toledo, apresentam boa organização e atualização frequente, mas outros ainda têm links inativos, buscas limitadas e ausência de filtros eficientes. Falta também padronização visual entre páginas, o que prejudica a experiência do usuário. Apesar de cumprirem as exigências legais de transparência, muitos portais carecem de design responsivo e ferramentas de busca otimizadas, tornando a navegação pouco prática e cansativa, especialmente para cidadãos com menor familiaridade digital.

A usabilidade é um fator essencial para a efetividade dos portais de transparência, pois determina a facilidade com que o cidadão acessa e compreende as informações públicas (FERREIRA; LEITE, 2003). Os portais analisados apresentam avanços, quanto a usabilidade, porém ainda enfrentam limitações que comprometem a experiência do usuário. Observou-se que, em grande parte, as páginas possuem estrutura funcional, mas com navegação pouco intuitiva e menus extensos, o que exige várias etapas até a localização das informações desejadas. Em alguns casos, há links inativos, ausência de filtros eficientes e pouca padronização visual entre as seções, dificultando o acesso rápido e a compreensão dos conteúdos disponibilizados.

A accountability, por sua vez, refere-se à obrigação dos gestores públicos de prestar contas e justificar suas ações. Medeiros, Crantschaninov e Silva (2013) destacam que o termo se associa à responsabilização e à prestação de contas, enquanto Buta, Teixeira e Schurgelies (2018) apontam três dimensões centrais: informação, justificação e sanção. Assim, a transparência efetiva depende não apenas da publicação de dados, mas da clareza e da possibilidade de fiscalização social. Constatou-se que os portais cumprem parcialmente a função de promover a responsabilização e o controle social. De modo geral, há divulgação de relatórios, licitações e despesas, mas com limitações quanto à clareza, atualização e detalhamento dos dados.

Para apresentação destes quesitos classificou-se em quatro níveis Ruim, Regular, Bom e Ótimo. Os resultados podem ser visualizados no Quadro 4.

Município	Acessibilidade	Navegabilidade	Usabilidade	Accountability
-----------	----------------	----------------	-------------	----------------

Assis Chateaubriand	uim	uim	egular	egular
Diamante do Oeste	egular	om	om	egular
Entre Rios do Oeste	egular	egular	om	egular
Guaíra	egular	om	om	egular
Marechal Cândido Rondon	timo	om	om	egular
Maripá	uim	om	egular	egular
Mercedes	egular	om	egular	egular
Nova Santa Rosa	om	egular	egular	egular
Ouro Verde do Oeste	om	egular	egular	egular
Palotina	uim	om	egular	egular
Pato Bragado	egular	uim	egular	uim
Quatro Pontes	egular	egular	egular	egular
Santa Helena	egular	egular	timo	timo
São José das Palmeiras	uim	egular	egular	egular
São Pedro do Iguaçu	uim	egular	egular	egular
Terra Roxa	egular	om	egular	egular
Toledo	timo	egular	timo	egular
Tupãssi	egular	egular	egular	egular

Quadro 4 – Nível de acessibilidade, navegabilidade, usabilidade e *accountability* em setembro de 2025

Fonte: elaborado pelas autoras.

Os dados mostram que, apesar de alguns avanços importantes na forma como os portais dos municípios funcionam especialmente em termos de navegabilidade e, em alguns casos, usabilidade e prestação de contas a acessibilidade ainda é um ponto fraco para muitos deles. Poucos municípios se destacam por oferecer uma experiência realmente completa e amigável para o cidadão, como é o caso de Toledo, Marechal Cândido Rondon e Santa Helena. Ainda assim, a maioria dos portais apresenta resultados apenas regulares ou abaixo do ideal, o que evidencia que ainda há muito a melhorar para que todos tenham acesso fácil, claro e transparente às informações públicas.

5 CONCLUSÃO

O objetivo da pesquisa foi analisar os Portais de Transparência do Poder Legislativo dos municípios da microrregião de Toledo a fim de identificar se atendem aos requisitos da Lei de Transparência Pública e da Lei de Acesso à informação no tocante ao Índice de Transparência Pública - ITP. Além disso, analisou aspectos relevantes da transparência pública em termos de acessibilidade, navegabilidade, usabilidade e *accountability*, optando-se pela classificação destes em quatro níveis Ruim, Regular, Bom e Ótimo.

A análise dos dados evidenciou que, apesar dos avanços observados em diversos municípios da microrregião de Toledo no que se refere à transparência pública, ainda existem desafios importantes a serem superados. Muitos municípios vêm se esforçando para atender aos critérios estabelecidos pela Cartilha do Índice de Transparência Pública, especialmente no que diz respeito às exigências obrigatórias. Exemplos positivos como Mercedes, Marechal Cândido Rondon e Terra Roxa se destacam por alcançar o selo Diamante, demonstrando comprometimento com a disponibilização clara e completa das informações públicas.

Por outro lado, ainda é possível identificar fragilidades em algumas administrações, como no caso de Pato Bragado, que apresenta dificuldades recorrentes em cumprir critérios essenciais, o que impacta negativamente sua avaliação no índice. Isso reforça a importância de não apenas cumprir formalmente os indicadores, mas também de garantir que a informação seja apresentada de forma acessível, atualizada e compreensível à população.

Dessa forma, conclui-se que a consolidação de portais mais transparentes e funcionais depende tanto da estrutura técnica quanto do compromisso político com a promoção da cidadania e do controle social efetivo.

Ao analisar os portais de transparência dos municípios da microrregião de Toledo-PR, percebemos que, apesar do esforço em cumprir a Lei de Acesso à Informação, ainda existem muitos desafios para que a transparência seja realmente efetiva. A acessibilidade, que é fundamental para que todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência, possam acessar as informações públicas, continua sendo um ponto fraco em muitos sites. Mesmo com avanços na organização e na atualização dos conteúdos, a navegação nem sempre é fácil ou intuitiva, e a falta de padronização e de ferramentas de busca eficientes acaba dificultando a vida do cidadão. Além disso, embora muitos portais divulguem dados importantes para a prestação de contas, esses conteúdos nem sempre são claros ou detalhados o suficiente para que a população possa fiscalizar e entender o que está acontecendo. Em resumo, os municípios estão no caminho certo, mostrando compromisso com a transparência, mas ainda precisam melhorar bastante para garantir que toda a população tenha acesso fácil, claro e democrático às informações públicas.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, F. L. **Transparência e acesso à informação pública: avanços e desafios.** Cadernos Gestão Pública e Cidadania, São Paulo, v. 15, n. 58, p. 5-15, 2010.

ANDRADE, D. V. P.; VASCONCELOS, N. V. C. de; HÉKIS, H. R.; QUEIROZ, F. C. B. P.; QUEIROZ, J. V. *Disclosure e accountability na gestão pública: uma investigação sobre a evidenciação de recursos para educação no Estado do Rio Grande do Norte.* **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, [S. l.], v. 10, n. 28, p. p. 27–39, 2011. DOI: 10.16930/2237-7662/rccc.v10n28p27-39. Disponível em: <https://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/1165>. Acesso em: 1 ago. 2025.

ANDRADE, R. G. de; RAUPP, F. M. *Transparência do Legislativo local à luz da Lei de Acesso à Informação: evidências empíricas a partir dos maiores municípios brasileiros.*

Desenvolvimento em Questão, Ijuí, v. 15, n. 41, p. 85–130, out./dez. 2017. DOI: <https://doi.org/10.21527/2237-6453.2017.41.85-130>.

ARRUDA, P. L. de; SILVA, G. F. da; LUZ, T. A.; JUNGES, I.; MUSSI, C. C. O uso de estudos de caso na pesquisa em administração: um panorama em periódicos nacionais de alto impacto. **Revista Eletrônica de Estratégia & Negócios, Florianópolis**, v. 14, n. 1, p. 227-259, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.19177/reen.v14e12021227-259>. Acesso em: 1 ago. 2025.

ATRICON – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil. Radar da Transparência Pública: painel de dados. Brasília: Atricon, 2024. Disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>. Acesso em: 16 jul. 2025.

BARALDI, F. H.; BORGERT, A.; FABRE, V. V. **Análise dos portais de transparência de pequenos municípios do Paraná**. Práticas de Administração Pública, v. 3, n. 1, p. 63–84, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/pap/article/view/38478/22381>. Acesso em 06 de jun. de 2025.

BERNARDES, E. J.; NASCIMENTO, J. S. do; RIBEIRO, N. C.; REMEDIO, R. N. **Estudo de caso ou casos múltiplos**. Coleção Produção Acadêmica UFLA, [S. l.], v. 1, p. 1–8, 2025. DOI: 10.60144/cpa.2025.n.4. Disponível em: <https://tcc.ufla.br/index.php/colecao/article/view/3>. Acesso em: 1 ago. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10714578/inciso-iv-do-artigo-29-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 06 jun. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 maio 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 06 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 mar. 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 06 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, DF, ano CXLVIII, n. 222, p. 1, 18 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 06 jun. 2025.

BRASIL. Senado Federal. Índice de Transparência Pública. Brasília: Senado Federal, 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/pdf/2020-11-30-08-13-51-NIT-20201127.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2025.

CAMPAGNONI, M.; CARVALHO, R. D.; LYRIO, M. V. L.; LUNKES, R. J.; ROSA, F. S. da. **Transparência no poder legislativo municipal: uma análise dos portais eletrônicos das**

Câmaras de Vereadores das capitais brasileiras. **Revista Gestão Organizacional**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 21–42, 2016. DOI: <https://doi.org/10.22277/rgo.v9i1.2934>.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

DUARTE, A. L. F.; ZOUAIN, D. M. Resgate conceitual de *accountability*: proposta de categorização a partir de estudo bibliométrico. **Revista Ibero-Americana de Ciências Ambientais**, v. 12, n. 2, p. 147–164, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/ridea/article/view/1980-8860.2021v12n2p147>. Acesso em: 1 ago. 2025.

GIACOMONI, J. **Orçamento público**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

KAIBER, E.; MULLER, C. F. G. Transparência na Câmara de Vereadores de Poço das Antas. **Revista Gestão Pública Municipal**, [S.l.], v. 22, n. 3, p. 45–60, 2015. Disponível em: <http://www.gestaomunicipal.org.br/ojs/index.php/rgpm/article/view/282>. Acesso em: 06 jun. 2025.

MEDEIROS, V. de P. R.; ARAÚJO, M. A. de. O Portal de Transparência da Câmara de Vereadores como Ferramenta de Controle Social. ID *on line*. **Revista de psicologia**, [S. l.], v. 13, n. 45, p. 171–186, 2019. DOI: 10.14295/online.v13i45.1707. Disponível em: <https://online.emnuvens.com.br/id/article/view/1707>. Acesso em: 1 ago. 2025.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

MICHENER, G.; CONTRERAS, E.; NISKIER, I. Da opacidade à transparência?: Avaliando a Lei de Acesso à Informação no Brasil cinco anos depois. **Revista de Administração Pública**, v. 52, n. 4, jul./ago. 2018. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/28552>. Acesso em: 23 jul. 2025.

MÜLLER, A. P.; ZÜGE, A. A.; KLEIN, L. L.; VIEIRA, K. M.; PINTO, N. G. M. Percepção da transparência pública municipal: interesse dos cidadãos. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 9, n. 9, p. e200996835, 2020. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/6835/6333>. Acesso em: 6 jun. 2025.

OLSEN, J. P. **Accountability democrática, ordem política e mudança: explorando processos de accountability em era de transformação europeia**. Brasília (DF): ENAP, 2018. 327 p. ISBN 978-85-256-0093-6. Disponível em: <https://biblioteca.aneel.gov.br/acervo/detalhe/229467>. Acesso em: 1 ago. 2025.

PAES, J. H. C.; LIMA, M. de P.; SANTOS, M. H. P. dos. Transparência Pública: os Portais da Transparência como ferramenta para o exercício do controle social da Administração Pública. **Revista de Psicologia**, p. 407–426, 2020.

PESSOA, P. R. A.; NASCIMENTO, R. R. do; TORRES, F. J. V.; CONFESSOR, K. L. A. Transparência Pública: uma análise dos gastos com diárias das Câmaras Municipais da

Paraíba no ano 2019. **Anais do Congresso Brasileiro de Custos - ABC**, [S. l.], Disponível em: <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/4763>. Acesso em: 1 ago. 2025.

PORTELA, M. T. **Gestão pública: definição, princípios, desafios e tecnologias na atualidade**. Porto Velho: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnologia em Gestão Pública EaD).

RAMALHO, A. M. Lei de Acesso à Informação e cultura da transparência no Brasil. In: FERREIRA, Aline; PINHEIRO, Carla (Org.). **Democracia, Transparência e Administração Pública**. Curitiba: Juruá, 2018. p. 125-141.

ROCHA, A. C. **A realização da *accountability* em pareceres prévios do Tribunal de Contas de Santa Catarina**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 47, n. 4, p. 901–925, jul./ago. 2013 .

SESTI DE GOIS, V. A.; RODRIGUES, F. da S. **O princípio da publicidade e a Lei de Acesso à Informação**. Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação (EIGEDIN), v. 5, n. 1, 15 out. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/EIGEDIN/article/view/14078>. Acesso em: 23 jul. 2025.

SILVA, R. L. da; LA RUE, De; ALMEIDA, L. O acesso à informação pública por meio de portais como instrumento para a democratização do poder judiciário: análise comparativa nos países do MERCOSUL. In: ROVER, Aires José; SIMÃO FILHO, Adalberto; PINHEIRO, Rosalice Fidalgo (org.). **Direito e novas tecnologias**. [Recurso eletrônico online]. Florianópolis: FUNJAB, 2013. p. 406–433.

TECHIO, J. W.; PINTO, N. G. M. Análise das conformidades dos Portais de Transparência das Câmaras de Vereadores dos Municípios com mais de 10 mil habitantes do Rio Grande do Sul. **Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais**, João Pessoa, v. 8, n. 1, p. 54–78, mai. 2023. DOI: <https://doi.org/10.22478/ufpb.25255584.2023v8n1.61338>.

TORRES, R. L. **Tratado de Direito Financeiro e de Direito Tributário: Direito Financeiro**. v. 1. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. ITP 2023 mostra nível de transparência de portais dos órgãos públicos no Paraná. Curitiba, 12 mar. 2024. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/itp-2023-mostra-nivel-de-transparencia-de-portais-dos-orgaos-publicos-no-parana/10952/N>. Acesso em: 7 ago. 2025.

VISENTINI, M. S.; SANTOS, M. dos. Transparência na gestão pública municipal evidenciada nos portais eletrônicos dos municípios do Conselho Regional de Desenvolvimento (Corede) das Missões/RS. **Desenvolvimento em Questão**, v. 17, n. 49, p. 158–175, 2019.

WEBER, F. K.; SCHMIDT, F. E.. O princípio da publicidade nos atos da administração pública: uma análise sobre a LAI e a LGPD em um possível conflito de normas. **Revista Foco**, v. 16, n. 6, e2295, jun. 2023. DOI: 10.54751/revistafoco.v16 n6-112. cesso em: 22/04/03.